

CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346 CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 945/2013

Súmula: Regulamenta os Serviços Funerários no Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços funerários realizados no Município de Paulo Frontin são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada e reger-se-ão por esta Lei.

Parágrafo Primeiro: Será outorgada permissão para exploração dos serviços funerários mediante a realização de Concorrência Pública.

Parágrafo Segundo: O Município de Paulo Frontin terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para a realização da Concorrência Pública.

- **Artigo 2º** O serviço funerário compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, transporte de cadáveres, expedição de convites e comunicados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento do mesmo.
- **Artigo 3º -** São de responsabilidade das funerárias permissionárias, de acordo com o plantão estabelecido, as seguintes atividades:
- I Limpeza e manutenção das salas de velórios, banheiros, cozinha, salão principal e dependências externas da Capela Mortuária Municipal;
- II Substituição de botijões de gás, sempre que necessário;
- III Substituição de galões de água, sempre que necessário;
- IV Outras atividades inerentes ao regular funcionamento da Capela Mortuária Municipal e suas dependências.

Artigo 4º - As empresas que desempenham os serviços descritos no Artigo 2º deverão possuir Alvará de Funcionamento, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento apresentado pela interessada.



CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346 CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 5º - As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

- I prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso:
- II veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente;
- III funcionários habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrosanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores à comunidade vizinha.

Artigo 6º - A escala de plantão das Empresas Funerárias deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, a ser elaborado anualmente.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da Escala de Plantão, a empresa sofrerá punições conforme preconizado no Artigo 9°.

Artigo 7º - Deverão as Empresas Funerárias:

- I Cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;
- II Atender as ocorrências no período em que estiver de plantão, desde que o responsável pelo ente falecido não indique um serviço funerário de sua preferência, dentro do limite máximo de 03 horas, contadas do momento da comunicação do falecimento;
- III Remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Polícia, para Instituto Médico Legal, quando for o caso, vedada à cobrança de qualquer preço, seja a que título for;
- IV Entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópia desses documentos na Prefeitura Municipal, ao Setor de Tributos;

Parágrafo Único: Em caso de morte natural e em sendo realizado o velório na residência, por opção da família, os serviços estabelecidos no inciso antecedente, poderão ser realizados no local.

- **Artigo 8º** É terminantemente vedado às permissionárias dos serviços funerários proceder ao recebimento de quaisquer taxas ou preços referentes a venda de carneiras, títulos de perpetuidade ou outros encargos.
- **Artigo 9º** A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante



CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346 CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

regular procedimento administrativo, assegurado o Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão pelo prazo de até trinta dias das atividades precípuas e multa de Cem UFM's, em caso de reincidência;
- III Cassação da Permissão;

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de suspensão de uma das concessionárias, esta ficará obrigada a arcar com os custos dos funerais dos clientes que, porventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

- **Artigo 10 -** As empresas funerárias de outros municípios somente poderão efetuar transporte de cadáveres desta para outras localidades com expressa anuência da Prefeitura Municipal.
- **Artigo 11 -** O transporte de cadáveres de outros municípios para o Município de Paulo Frontin, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitarse-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo de empresas permissionárias do Município de Paulo Frontin.
- **Artigo 12 -** A Funerária executora do serviço deverá entregar uma Guia de Sepultamento ao Setor de Tributos da Prefeitura no dia do Sepultamento ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de sepultamentos no final de semana e feriados.

Parágrafo único – A referida Guia será regulamentada por decreto do poder executivo.

- **Artigo 13 -** Na ocorrência de mortes simultâneas, a Prefeitura, se houver necessidade, poderá acionar outra empresa permissionária para auxiliar a funerária plantonista nas remoções dos corpos até ao Instituto Médico Legal.
- **Artigo 14 -** Ficam fixados os seguintes horários para sepultamento, de segunda-feira a domingo, das 08 às 18 horas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o horário previsto do *caput* deste artigo poderá ser alterado, pela Prefeitura.

Artigo 15 - As atuais permissionárias permanecerão no exercício de suas atividades até a outorga de nova permissão, por decorrência de regular procedimento licitatório, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei.



CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-121 CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin -Fone (42) 3543-1210/1212/1346

Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 18 de setembro de 2013.

Jamil Pech Prefeito Municipal